

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Dispensa Tradicional Sem Publicação Prévia

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E BOX DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)**. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que segue anexo.

Período da Contratação: 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) necessita dispor de colchões e camas tipo box em condições adequadas de uso para assegurar a estrutura de repouso e apoio aos profissionais que atuam no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Esses itens integram a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço, especialmente nos períodos em que as equipes permanecem em regime de plantão e precisam utilizar instalações de apoio entre os atendimentos, contribuindo para a manutenção de condições mínimas de conforto, higiene e organização no ambiente destinado ao serviço.

A não realização da aquisição poderá manter ou agravar eventual insuficiência, desgaste ou inadequação dos colchões e boxes atualmente disponíveis, caso essas condições estejam presentes, prejudicando a utilização regular dos espaços de apoio pelas equipes do SAMU. Em consequência, poderá haver comprometimento das condições de permanência dos profissionais durante os plantões e da organização da unidade, com reflexos sobre a disponibilidade da equipe para a continuidade do atendimento móvel de urgência.

A contratação pretende disponibilizar colchões e boxes compatíveis com a necessidade do SAMU, em quantidade suficiente e com características adequadas ao uso previsto, de modo que os ambientes de apoio permaneçam utilizáveis e em

condições apropriadas durante os plantões. O resultado esperado será verificado pela entrega integral dos itens especificados, em conformidade com as quantidades, unidades e requisitos definidos, bem como pela efetiva disponibilização dos produtos para uso no serviço.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

E ainda no DECRETO Nº 789, DE 13 DE MARÇO DE 2025, município de Morrinhos que dispõe:

“Regulamenta os procedimentos para realização das contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Morrinhos, Goiás e revoga o Decreto nº 165 de 9 de março de 2023”.

Art. 3º As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21, poderão ocorrer em quatro formas de operacionalização:

§ 4º Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia:

I - Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, a dispensa poderá ser realizada sem a publicação prévia do aviso;

II - Especialmente em casos de urgência comprovada ou quando a publicidade comprometer a eficácia da contratação;

III - Nesses casos, a Administração deverá coletar cotações de pelo menos três fornecedores, sempre que possível;

IV - Deverá manter registro detalhado da motivação e das propostas recebidas.

Por ser um processo de AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E BOX DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), solicita-se a “**Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia**”.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

O produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade. A cotação de preço foi feita com 3 (três) fornecedores.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 2.331,90.

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA ESCOLHA

A empresa ganhadora para a AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E BOX DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) foi a empresa: **M J R Ferreira Moraes, inscrita no CNPJ: 05.556.685/0001-70.**

VII-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o

objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrará habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Morrinhos-GO, assinado digitalmente.

Digitally signed by MATHEUS JOSE SILVA GOMES
Date: 2026.10.14 13:39:59 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

MATHEUS JOSÉ SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
DECRETO Nº 335, DE 24 DE MARÇO DE 2026